



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20.705.744-3



207057443

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 021.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MG CIF: 02231-4  
Endereço: RUA TAMOIOS, 596, 6. ANDAR UF: MG CEP: 30.120-050  
Bairro: CENTRO Município: BELO HORIZONTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: GARRA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP  
Inscrição: CNPJ:04.781.388/0001-66 CNAE: 4120-4/00 Nº de Trabalhadores: 26  
Endereço: RUA GUSTAVO PENA Nº 183 UF: MG CEP: 31.015-060  
Bairro: HORTO Município: BELO HORIZONTE  
Nome de Fantasia:

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal mista, conforme o artigo 30, §3º, do Decreto Federal nº. 4.552, de 27/12/02, iniciada em 06 de maio do ano de 2015 e ainda em curso, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, originada de denúncia colhida no plantão fiscal, que indicava a prática de irregularidades trabalhistas que afetavam direitos humanos de trabalhadores que laboravam no empreendimento da empresa GARRA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ 04.781.388/0001-66 - CEI 51.221.75526-75), em obra localizada à Rua Desterro de Melo, 365, no Bairro Providência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e cuja atividade econômica abarca a construção de edifícios (CNAE 4120-4/00). Nesse local a empresa GARRA atua na construção de um prédio com 05 (cinco) pavimentos, contendo vários apartamentos. A equipe da Auditoria Fiscal do Trabalho estava acompanhada por 2 (dois) Agentes da Polícia Federal e de um Membro do Ministério Público do Trabalho.

Após inspeção no estabelecimento, depoimentos e entrevistas de trabalhadores, bem como análise de documentos sujeitos à inspeção do trabalho apresentados em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) lavrada em 06/05/15, constatou-se que a autuada mantinha alojados em seu canteiro de obras um total de 5 (cinco) trabalhadores migrantes, provenientes das cidades Araci e Teofilândia no Estado da Bahia.

Os trabalhadores estavam indevidamente alojados em condições degradantes, sendo que em cada dormitório, verificou-se que havia um vão na parede destinado à janela, contudo ambos se encontravam tampados com chapas de madeira. Um deles até possuía um pequeno recorte na chapa, formando uma espécie de "janela", que ficava amarrada com arame e um prego. Contudo este recorte era de apenas cerca de 0,30m por 0,30m, não permitindo para oferecer um mínimo de ventilação e arejamento aos alojados. Ao que parece, tal recorte tinha a finalidade apenas de permitir aos trabalhadores vigiar o canteiro de obras durante a noite. No outro dormitório, frise-se, o vão da janela estava totalmente tampado. Oportuno lembrar que em a inexistência de janelas compromete as condições de arejamento e de conforto térmico dos dormitórios, bem como os priva de iluminação e ventilação naturais, especialmente importante em se tratando de locais de uma habitação coletiva. Além do que, não havia, em um dos quartos, porta que garantisse a privacidade e segurança dos trabalhadores. Improvisavam o fechamento do portal com um colchão velho.

Também no local o empregador não dimensionou adequadamente a área de vivência dos trabalhadores, como oferta de refeitório, que era inexistente, obrigando os obreiros a realizar suas refeições sentados nas próprias camas. Também não havia cozinha, mesmo que rústica, levando os trabalhadores a utilizar-se de sistema de aquecimento de água no interior do alojamento, abastecido a álcool, por meio de improvisação de um fogareiro. Tal situação aumentava, consideravelmente, os riscos de incêndio na área do alojamento.

Não havia instalações sanitárias adequadas, bem como chuveiro em número suficiente para o quantitativo de trabalhadores na obra. Todos os trabalhadores, com exceção da administração da empresa, tinham acesso ao banheiro em madeirite, localizado entre a obra e o muro que separava do passeio público. Havia outro banheiro, que ficava trancado e de acesso ao encarregado da obra e outros dirigentes da empresa.

Outra irregularidade do empregador era não ofertar lavanderia que garantisse aos alojados a adequada higienização de suas roupas. O tanque era improvisado, inclusive sendo alimentado por um sistema improvisado de fornecimento de água, por meio de mangueira.

É relevante informar que no depoimento a termo do encarregado da obra, Sr. José Enoc Mendes, houve declaração de que era disponibilizado serviço de lavanderia terceirizada para os trabalhadores, entretanto tal declaração, como outras sobre outros temas, não tiveram a confirmação dos trabalhadores, tanto os que tiveram o depoimento lavrado a termo, como com os entrevistados.

Frente a tais condições, não é de surpreender, que o empregador também não oferecesse qualquer área de lazer para os trabalhadores.

Para maior esclarecimento da questão cita-se trechos de depoimentos de trabalhadores:

1) ERIVAN DA PAIXÃO MOTA, servente: "... QUE desde que chegaram moram na obra; QUE na obra não tem cozinha; QUE não tem refeitório, QUE banheiro só tem um; QUE para comer fica na própria cama; QUE a comida é fornecida de segunda a sexta, almoço e jantar; QUE café da manhã a empresa não fornece; QUE se quiser tomar café da manhã tem de comprar fora; QUE tem dia que não toma café; QUE no final de semana, compram com seus recursos o almoço e jantar na vizinhanças; ... QUE dia não trabalhado e feriado não recebe; QUE no feriado também não tem comida pela empresa; QUE para esquentar comida ou fazer café usa um equipamento feito com uma lata de sardinha, onde coloca álcool para aquecer; ... QUE foi avisado que se for embora antes de dois meses, tem de pagar os exames; QUE o depoente tem vontade de ir embora..."

2) JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, servente: "... QUE não sabia que seria alojado na obra; Quando chegou, ficou sabendo que a empresa forneceria apenas almoço e jantar nos dias trabalhados; QUE a empresa não fornece café da manhã, em nenhum dia, nem almoço e jantar nos dias que não trabalham (sábados e domingos); QUE quando chegou e viu as condições de trabalho e alojamento quis ir embora, mas os encarregados Marconi e José Enoc falaram que teriam que pagar o custo de exame médico admissional à empresa; ... QUE como a empresa não fornece café da manhã ele mesmo faz, usando um ebulidor ou latinha com álcool para aquecer a água; QUE nos finais de semana compram quentinha a R\$ 9,00 (nove reais); ... QUE após o horário de trabalho a obra é fechada, e então se tiver sede, tem que tomar água da torneira da rua; QUE nos finais de semana também tem que tomar água da torneira da rua; QUE não tem cozinha nem refeitório na obra; QUE faz as refeições no quarto de dormir; QUE faz o café no quarto de dormir; ... QUE o banheiro que utiliza fica na parte de fora da obra; QUE o banheiro é de madeirite; ...".

3) JOSÉ NILSON MARTINS CERQUEIRA, pedreiro: "... QUE na obra tinha colchões e que trouxeram roupa de cama e compraram quentinha; ... QUE dorme na própria obra em cama com colchão da empresa e que após uma semana deram roupa de cama; QUE o banheiro é improvisado com tapumes de madeira, mas tem água quente; ... QUE a alimentação é fornecida pela empresa de segunda a sexta feira e sábado e domingo é por conta do empregado; QUE fornece almoço e janta; QUE os lanches de manhã e tarde também é por conta do empregado; ... QUE o alojamento não tem refeitório nem cozinha; QUE fazem café num fogareiro improvisado, com latinha de álcool dentro do próprio quarto; QUE não tem lazer, televisão ou rádio; QUE nas horas vagas ficam na construção sem ter o que fazer; ... QUE não gosta do alojamento pelo fato de não ter porta no quarto e o local é fechado na frente apenas com tapume, o que não é seguro."

4) EDVAN DA PAIXÃO MOTA, servente (irmão do Erivan): "... QUE logo que chegou já não gostou do quarto utilizado como alojamento dentro da obra; QUE não tem porta e a janela fica fechada com madeirite; QUE quando chegaram, tomavam água da torneira; QUE isto ocorria com todos os trabalhadores da obra; ... QUE

no alojamento não tem banheiro; QUE no alojamento ou na obra não existe refeitório; QUE não existe vestiário e nem armário para os trabalhadores guardarem seus pertences; QUE existe apenas um banheiro na obra para todos os trabalhadores; QUE esse banheiro é de madeira, fica do lado de fora da obra e só possui um vaso sanitário; QUE a empresa não fornece papel higiênico, sabonete, creme dental e nenhum material de higiene ou limpeza; QUE esses materiais são comprados pelos próprios trabalhadores; QUE a empresa não fornece café da manhã; QUE os próprios trabalhadores compram o pó de café, o açúcar, o pão e a manteiga; QUE o café é feito dentro do quarto no alojamento esquentando a água em uma latinha de sardinha com álcool; QUE o almoço e o jantar é fornecido pela empresa de segunda a sexta feira; QUE nos sábados, domingos e feriados são os próprios trabalhadores alojados que pagam o almoço e o jantar; ... QUE nos sábados, domingos e feriados os trabalhadores alojados compram as refeições com o Valmir ... QUE quando chegaram na obra, o mestre de obra, de nome Seu Zé, informou que se algum trabalhador pedisse conta, antes de dois meses, seria descontado do seu acerto o valor dos exames médicos; QUE se não houvesse essa ameaça do desconto dos valores dos exames ele já teria ido embora...".

5) ANDERSON DE CARVALHO, servente: "... QUE no local não tem cozinha; QUE no local não tem refeitório; QUE tem bebedouro; QUE a comida vem de fora; QUE a comida vem numa quentinha; QUE tem comida no final de semana; QUE a comida no final de semana e fornecida pelos próprios trabalhadores; QUE pagam a comida no vizinho do lado; ... QUE o café da manhã os trabalhadores fazem no próprio local e compram o pão na padaria; ... QUE utilizam ebulidor para fazer o café ... O depoente informou que conforme dizem na empresa que quem sair antes de dois meses tem que pagar os exames que foram feitos.".

Além das condições degradantes, acima referidas, constatou-se que as vítimas haviam sido arregimentadas na Bahia, por meio de intermediador ilegal de mão de obra, tendo inclusive que fazer pagamentos a um indivíduo de alcunha PC. Que cada trabalhador pagou ao PC R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Sobre a intermediação ilegal da mão de obra são elucidativos os trechos dos depoimentos prestados pelas vítimas:

1) JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA: "... QUE ficou sabendo do trabalho através do Anderson, colega também da Bahia; QUE estava em Araci-BA quando foi contatado pelo Anderson, que também é de Araci-BA; QUE dia 07/03/2015 saiu de Araci pegando um ônibus clandestino pertencente a "PC"; Pagou a PC R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela viagem até Belo Horizonte; QUE foi trazido direto até a obra... ".

2) JOSÉ NILSON MARTINS CERQUEIRA: "... foi convidado pelo Bilu (Anderson) a trabalhar em BH na empresa Garra; QUE o Bilu tinha contato com o supervisor da obra chamado Marconi; QUE o Bilu já tinha trabalhado para a Garra anteriormente; ... QUE juntamente com mais 4 companheiros (Bilu, Quinho, Pequeno e Ururei) conhecidos pelos apelido; QUE juntos contrataram uma Doblò com motorista, o proprietário conhecido por PC; QUE pagaram R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada um...".

3) EDVAN DA PAIXÃO MOTA: "... QUE junto com o depoente vieram outros dois trabalhadores; ... QUE todas as despesas de transporte de Teofilândia para Belo Horizonte foram pagas pelo depoente; QUE não houve reembolso destas despesas; QUE gastou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com passagem e mais R\$ 100,00 com alimentação e banho; QUE o transporte foi realizado em um veículo clandestino, cujo motorista tem o nome de PC; ... QUE tanto o depoente como os outros trabalhadores pagaram os R\$ 250,00 ao PC...".

4) ANDERSON DE CARVALHO, de alcunha Bilu: "... QUE ficou sabendo do serviço por meio do colega Vero, que já havia trabalhado na Garra; QUE o Vero juntou os colegas do depoente e ofereceu o serviço; QUE o Vero falou 'Que ia ter: CTPS assinada, alojamento e comida'; QUE o depoente já havia trabalhado antes na empresa; QUE já trabalhou em 2013; QUE no total vieram 5 (cinco) trabalhadores de Araci; QUE vieram no carro de um conhecido de alcunha PC, que um Doblò; QUE o PC costuma fazer o transporte de trabalhadores; QUE saíram de Araci no dia 05 de março; QUE vieram direto para a obra; ... QUE o depoente não sabia que arregimentar trabalhadores era ilegal e prática criminosa; ... QUE desta vez o depoente combinou tudo com o Marconi; QUE o Marconi é funcionário da

empresa e fica rodando pelas obras; QUE foi o depoente que ligou para o Marconi; QUE o Marconi falou para o depoente, que se tivesse uns quatro trabalhadores era para trazer; QUE a CTPS foi assinada com a data de 10/03/2015...".

Como se vê, as vítimas foram irregularmente recrutados na Bahia, tendo todos eles arcado com as despesas de transporte e alimentação no trajeto e só tiveram suas CTPS assinadas com data de 10 de março de 2015, quando deveria ter sido feita a partir de 07 de março, data de saída do local de origem. Também não houve a comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o transporte destes obreiros, contrariando a Instrução Normativa n.º 90, de 28 de abril de 2011.

Todo o exposto - trabalho degradante e tráfico de pessoas - levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador autuado, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII) e o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora - NR-18, bem como os art. 149 e 207 do Código Penal.

Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 5 (cinco) empregados ao trabalho análogo ao de escravo, abaixo identificados:

- 1) ANDERSON DE CARVALHO, função servente, PIS: 2019443900-8 , CPF: 031.452.645-59, admissão em: 07/03/2015; afastamento em 07/05/2015;
- 2) EDVAN DA PAIXÃO MOTA, função servente, PIS: 1602490363-5 , CPF: 060.361.185-03 , admissão em: 07/03/2015; afastamento em 07/05/2015;
- 3) ERIVAN DA PAIXÃO MOTA, função servente, PIS: 1309065808-8, CPF: 058.466.535-02, admissão em: 07/03/2015; afastamento em 07/05/2015;
- 4) JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, função servente, PIS: 1312079870-2, CPF: 067.825.065-05, admissão em: 07/03/2015; afastamento em 07/05/2015;
- 5) JOSÉ NILSON MARTINS CERQUEIRA, função pedreiro, PIS: 1626654992-2, CPF: 037.682.275-96, admissão em: 07/03/2015; afastamento em 07/05/2015.

Houve, ainda, a autuação por embaraço à fiscalização do trabalho, mediante a lavratura do Auto de Infração - AI n.º 20.673.374-7.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local de trabalho, entrevistas com trabalhadores e verificação de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.

Local: _____	Data: ____/____/____.
Assinatura e Identificação do Empregador: _____	Data de Recebimento: ____/____/____
Nome: .....	<p style="text-align: center;"><b>ROGERIO LOPES COSTA REIS</b> Auditor-Fiscal do Trabalho CIF 022314 - Matrícula 1173945</p>
Ident.: .....	
CPF: .....	
Função: .....	

OE: Embaraço AI\_E: 206733747

Versão: 5.1

Cód.Autenticação: 7F7D6F9F9FD2FD7103F83C40D2FA96AF-3

CIF-AFT emitente: 02231-4

Cópia do AI n.º 20.705.744-3 impressa por 35560-7 (Mat.1720981) , em 24/10/2017.